



ANEXO VI
VENCIMENTOS BÁSICOS DOS CARGOS EFETIVOS
(Art. 27 da Lei)

Seção 1 - Dos cargos em carreira criados e transformados por esta Lei

ANALISTA DO PODER JUDICIÁRIO	
Padrão Remuneratório	Valor Básico (R\$)
A1	7.352,93
A2	7.606,62
A3	7.869,04
A4	8.140,51
A5	8.421,34
A6	8.716,09
A7	9.021,15
A8	9.336,89
A9	9.676,90
A10	10.015,59
B11	10.357,12
B12	10.719,62
B13	11.073,34
B14	11.687,91
B15	12.336,59
B16	13.033,61
C17	13.770,01



TÉCNICO DO PODER JUDICIÁRIO	
Padrão Remuneratório	Valor Básico (R\$)
A1	3.860,28
A2	3.983,81
A3	4.111,45
A4	4.255,35
A5	4.404,29
A6	4.571,78
A7	4.766,08
A8	4.968,64
A9	5.179,81
A10	5.399,95
B11	5.629,45
B12	5.868,70
B13	6.118,12
B14	6.378,14
B15	6.649,21
B16	6.931,80
C17	7.226,40



OFICIAL DE JUSTIÇA ESTADUAL	
Padrão Remuneratório	Valor Básico (R\$)
A1	6.361,94
A2	6.552,84
A3	6.749,41
A4	6.957,49
A5	7.166,21
A6	7.381,20
A7	7.613,67
A8	7.880,15
A9	8.155,95
A10	8.459,60
B11	8.713,39
B12	8.974,79
B13	9.244,03
B14	9.521,35
B15	9.806,99
B16	10.101,20
C17	10.431,73

ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
Padrão Remuneratório	Valor Básico(R\$)
A1	9.676,90
A2	10.015,59
A3	10.357,12
A4	10.719,62
A5	11.073,34
B6	11.687,91
B7	12.336,59
B8	13.033,61
C9	13.770,01



TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
Padrão Remuneratório	Valor Básico (R\$)
A1	4.712,55
A2	4.853,93
A3	4.999,54
A4	5.153,67
A5	5.308,28
A6	5.467,53
A7	5.639,73
A8	5.808,92
A9	5.983,19
A10	6.162,69
B11	6.347,57
B12	6.537,99
B13	6.734,13
B14	6.936,16
C15	7.226,40

AGENTE DE POLÍCIA JUDICIAL	
Padrão Remuneratório	Valor Básico (R\$)
A1	3.730,28
A2	3.860,84
A3	3.995,97
A4	4.135,83
A5	4.280,58
A6	4.430,40
A7	4.585,47
A8	4.745,96
B9	4.989,37
B10	5.213,89
B11	5.448,52
B12	5.693,70
B13	5.949,92
B14	6.217,66
B15	6.497,46
B16	6.789,84
C17	7.095,39



Seção 2 - Dos cargos não criados ou transformados por esta Lei

PADRÕES REMUNERATÓRIOS			
CLASSES E PADRÕES ATUAIS		NOVO PADRÃO	BÁSICO
1º GRAU	2º GRAU		
PJ-B (inicial)	B	PJ-E01	1.963,11
PJ-B (interm)	C	PJ-E02	2.103,72
PJ-B (final)	D	PJ-E03	2.250,77
PJ-C (interm)	--	PJ-E04	2.404,27
PJ-D (inicial)	E	PJ-E05	2.570,54
PJ-D (interm)	F	PJ-E06	2.755,90
--	G	PJ-E07	2.947,66
PJ-G-I (inicial)	H	PJ-E08	3.695,83
PJ-G-I (interm)	I	PJ-E09	4.111,45
PJ-G-I (final)	--	PJ-E10	4.571,78
PJ-H (inicial)	M	PJ-E11	4.712,55
PJ-H (interm)	N	PJ-E12	5.153,67
PJ-I (inicial)	O	PJ-E13	5.639,73
PJ-H (final)			
PJ-I (interm)	--	PJ-E14	6.036,11
PJ-I (final)	--	PJ-E15	6.458,00
PJ-I (inicial) + Gratificação Lei nº 8.766/88 (art. 2º)	--	PJ-E16	6.767,68
PJ-J (inicial)	P	PJ-E17	6.912,07
PJ-I (interm) + Gratificação Lei nº 8.766/88 (art. 2º)	--	PJ-E18	7.243,33
PJ-J (interm)	Q	PJ-E19	7.397,94
PJ-H (final) + Gratificação Lei nº 8.255/86	--	PJ-E20	7.613,64
PJ-I (final) + Gratificação Lei nº 8.766/88 (art. 2º)	--	PJ-E21	7.749,60
PJ-J (final)	R	PJ-E22	7.909,53
PJ-J (inicial) + Gratificação Lei nº 8.766/88 (art. 2º)	P + Gratificação Lei nº 8.766/88 (art. 2º)	PJ-E23	9.676,90
PJ-J (interm) + Gratificação Lei nº 8.766/88 (art. 2º)	Q + Gratificação Lei nº 8.766/88 (art. 2º)	PJ-E24	10.357,12
PJ-J (final) + Gratificação Lei nº 8.766/88 (art. 2º)	R + Gratificação Lei nº 8.766/88 (art. 2º)	PJ-E25	11.073,34
	S	PJ-E26	11.798,30